



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, e por meio da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria n.º 336/2020), torna público a realização de licitação, no dia **27 de agosto de 2020**, às **09h00min**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e forma de execução por empreitada global, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Às **08h45min**, no dia **27 de agosto de 2020**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, **dar-se-á como encerrado o prazo para o protocolo** dos envelopes contendo a Habilitação e a Proposta de Preço.

A abertura do **ENVELOPE N.º 01**, contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, será realizada no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves**, no dia **27 de agosto de 2020**, às **09h00min**. Os proponentes, por meio do **TERMO DE RENÚNCIA**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** do edital, podem renunciar à interposição de recurso da fase de habilitação, e caso haja concordância da Comissão Permanente de Licitações, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do **ENVELOPE N.º 02**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO**, dos proponentes devidamente habilitados.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO SCHMITT, LOCA-LIZADA NO BAIRRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE OBRA.**

## 2 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - A aquisição do edital na íntegra (com o projeto básico) far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sem qualquer custo, **ou preferencialmente**, no link da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através do caminho **“publicações oficiais”; “licitações”; “TOMADA DE PREÇOS”**, pelo sítio eletrônico <https://www.luizalves.sc.gov.br/>.

2.1.1 - Poderá ser requisitado, também, pelos endereços eletrônicos (e-mail) [licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br), sendo os arquivos, sempre, disponibilizados em **Adobe Portable Document Format (.pdf)**.

2.2 - **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.** A impugnação deverá ser encaminhada por correio (Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89128-000) ou pelos endereços eletrônicos (e-mail) [licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

2.2.1 - O protocolo de recebimento da impugnação pela via eletrônica será o do recebimento pelo (s) servidor (es) do Departamento de Licitações, com data e hora, do e-mail de resposta à empresa, ora impugnante.

2.2.2 - O e-mail com a peça impugnatória deverá ter, **obrigatoriamente**, identificação completa da empresa (razão social e CNPJ), do representante legal, por procuração, inclusive, se houver, e a peça impugnatória digitada e legível.

2.3 - Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos [licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

2.4 - O prazo para esclarecimento (s) ao edital deverá seguir a mesma regra da impugnação, inclusive quanto ao **prazo de julgamento e resposta**, que será **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

2.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

2.6 - **Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável**, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - **Poderão participar** desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

3.1.1 - Os interessados em participar do certame **deverão estar devidamente inscritos** e com o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, **válido na data da abertura da presente licitação**, conforme determinado pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.1.2 A atualização do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** será realizada **em até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes**, conforme a Lei n.º 8.666/93. A não realização desta atualização cadastral enseja na **inabilitação da licitante**, e, por conseguinte, na **impossibilidade de participação no certame**.

3.1.3 - O **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, **não substituirá** a documentação exigida no presente edital.

3.2 - **Não será admitida** a participação de:

3.2.1 - sociedades cooperativas;

3.2.2 - empresas em consórcio;

3.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

3.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3 - **Não se admite** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Comissão Permanente de Licitação e deverão apresentar, de forma obrigatória, **no ato da abertura da sessão**, quando autorizado pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

a) cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, ou original, para verificação *in loco*;

b) **carta de credenciamento (ANEXO II)**, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou **procuração específica para esses fins**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante;

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Telefone para contato (47) 3377-8600 – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Sítio Eletrônico: <https://www.luizalves.sc.gov.br/>

c) **As microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO III**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, **mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial**;

c.1) A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

c.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

c.3) A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou de representante não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

4.5 - **Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos.** Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á **90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

5.1 - A documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) e PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 02) deverá ser apresentada em 02 (dois) invólucros (n.º 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, **até às 08h45min**, até a data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, no **Setor de Protocolo (Recepção)**, constante da face de cada um dos envelopes, os seguintes dizeres:

**a) TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

**b) TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

5.2 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, em nenhuma hipótese, ou ainda, será considerada a inversão dos documentos no interior dos invólucros, **o que acarretará, nestas hipóteses, a exclusão sumária do licitante em relação ao certame.**

5.3 - A documentação de habilitação e a proposta deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, redigida em língua portuguesa e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

5.3.1 - Não serão inabilitadas e/ou desclassificadas as habilitações e/ou propostas que puderem ser supridas *in loco*, pelo representante legal, desde que devidamente credenciado na sessão pública, e que ensejem mero formalismo.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

O ENVELOPE N.º 01, contendo a **documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica** deverá conter:

### **6.1 - Habilitação Cadastral**

6.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do edital.

## **6.2 - Habilitação Jurídica**

6.2.1 - **Contrato social da empresa, requerimento do empresário ou ato constitutivo** em vigor, devidamente registrado, atualizado e autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação *in loco*, com sua última alteração devidamente consolidada, quando for o caso, ou ainda;

6.2.2 - **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento**, devidamente autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação *in loco*, ambos expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## **6.3 - Habilitação Fiscal**

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de **origem da empresa**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **de origem da empresa**;

d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;

e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

## **6.4 - Habilitação Econômico-Financeira**

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data **não superior a 60 (Sessenta) dias**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo facultativa**, a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição).

**Obs.:** Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" **deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC, quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Não impedindo, contudo, diligência no sentido de suprir esta informação.**

6.4.2 - Balanço patrimonial, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, exceto as empresas recém-constituídas, impedidas de apresentar tal documentação, a qual bastará o Presumido do Contador, sob as penas da lei, **devidamente assinado por este e ratificado pelo responsável legal da empresa**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1 - **Serão considerados aceitos como na forma da lei**, o balanço patrimonial assim apresentado:

a) publicados em Diário Oficial; ou.

b) publicados em Jornal; ou.

c) cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante.

6.4.2.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social integralizado (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo da obra. **O orçamento máximo consta no Anexo I deste edital.** Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social integralizado, será considerado o valor do Patrimônio Líquido. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{mínimo de 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{igual ou menor que 0,2}$$

6.4.2.3 - **Os índices deverão estar calculados** para que a Comissão Permanente de Licitação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

6.4.2.4 - As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que é regulamentado pela IN RFB n.º 787/2007, e se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (ECD) estarão dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital/eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do SPED, bem como de que escritura informações contábeis pela ECD. A prova desta circunstância afastaria o descumprimento do inciso I do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

#### **6.5 - A CAPACIDADE TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

6.5.1 - Certificado de registro junto a entidade profissional competente (CREA / CAU), do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos (Certidão CREA / CAU – Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

6.5.1.1 - O visto do CREA/SC ou do CAU/SC para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

6.5.1.2 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA ou CAU, em nome da empresa e do Responsável Técnico, indicando que já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M <sup>2</sup>	2.038,00
IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	2.038,00
PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C	M <sup>2</sup>	2.038,00
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM CBUQ – E= 4 CM	M <sup>3</sup>	81,50

6.5.2 - Registro de Pessoa Física, dos Responsáveis Técnicos indicados para execução e acompanhamento da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de origem ou domicílio dos mesmos, conforme quantitativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Engenheiro(a) Civil	1

**6.5.3 O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:**

- a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada da ART/RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA/CAU;
- e) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

**6.5.2.5 - Declaração da proponente informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nestes documentos.**

**6.6 - Deverão ser apresentadas junto à habilitação, ainda:**

**6.6.1 - DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES)**;

**6.6.2 - Deverá também, DECLARAR QUE DISPÕE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUE NÃO HAVERÁ QUALQUER PARALISAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FALTA DOS MESMOS**, conforme ANEXO V;

**6.6.3 - E ainda, DECLARAR QUE TEM CIÊNCIA DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO**, conforme ANEXO VI;

**6.6.3.1 - As empresas que necessitarem de acompanhamento para conhecer o local onde serão prestados/executados os serviços, poderão agendar a visita com o Diretor do Departamento de Obras e Saneamento Ederson Markenwski, pelo telefone (47) 3377-8600, e-mail: [fiscalizacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:fiscalizacao@luizalves.sc.gov.br), sendo a data limite, o dia anterior a abertura de habilitação, até às 15h00min.**

**6.6.4 - O proponente deverá apresentar também, a DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme ANEXO VII, com a devida indicação da pessoa responsável para contatos com o Município contratante (preposto), bem como do Responsável Técnico (conforme previsto no art. 13 da lei Federal n.º 8666/93), disponibilizado para exercer responsabilidade técnica pela obra, licitada, devendo fazer constar de ambos, seus nomes, CPFs/MF e número de inscrição no CREA/CAU (apenas do técnico), bem como as suas qualificações e domicílios, sendo que o responsável técnico deverá pôr assinatura de aceite.

**6.7 - A Comissão verificará, através de diligência, sempre que julgar necessário, qualquer documento, sem que esse venha a fazer parte da habilitação da empresa, inclusive em relação ao subitem 6.5.4, verificando, ainda:**

**6.7.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU**, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93;

**6.7.2 - O CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) - Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante acesso no site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com consulta pelo CNPJ;

**6.7.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU**, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

**6.8 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.**

**6.9 - A Comissão poderá, sempre que julgar necessário, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.**

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A **PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 02**, deverá ser apresentada devidamente assinada pelo proponente ou seu respectivo representante legal redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucros, etc.), conforme o modelo de proposta do **ANEXO VIII**.

7.2 - O **prazo de validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, no mínimo, a contar da data da abertura da referida proposta.

7.2.1 - O **prazo de entrega/execução da obra** obedecerá aos **cronogramas físico-financeiros** constantes no Projeto Básico.

7.2.1.1 - Os **cronogramas físico-financeiros** estarão disponíveis em formato **Adobe Portable Document Format (.pdf)**.

7.2.2 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

7.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto do cálculo.

## 8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 - O procedimento para a abertura da documentação de **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)** e **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 02)** **deverá ser realizada mediante as seguintes etapas:**

### 8.1.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope N.º 01 - Documentos de Habilitação, realizando a verificação ao atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.1.1.2 - Todos os documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

8.1.1.3 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

8.1.1.4 - Constatada a desconformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada inabilitada.

8.1.1.5 - Havendo renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, mediante a assinatura do **TERMO DE RENÚNCIA (ANEXO IX)**, proceder-se-á, na mesma sessão a abertura do Envelope N.º 02, contendo a Proposta.

### 8.1.2 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO

8.2.2.1 - Decidida a classificação habilitatória, será aberto o Envelope N.º 02 - Proposta de Preço das licitantes classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

8.2.2.2 - Dentro do Envelope N.º 02, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço, atendendo aos seguintes

requisitos:

8.2.2.3 - A **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme modelo do **ANEXO VIII**, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Preço total do item** devendo o valor incluir todas as despesas e materiais e impostos necessários para a execução do objeto da presente licitação, com no **máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula** com truncamento;

b) **Prazo de validade da proposta** de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2.4 - Conforme disposto no art. 48, II, da Lei n.º 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas **superiores a 50%** do valor orçado pela municipalidade; ou.

b) Valor orçado pela municipalidade.

8.2.2.5 - **Será desclassificada** a proposta que:

a) Apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, bem como as que apresentarem preço global manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido este Edital;

b) Que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição dos demais concorrentes;

c) Que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor nulo, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.3 - Nesta TOMADA DE PREÇOS será assegurada, como **critério de desempate (empate ficto)**, a preferência para contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/06**.

8.4 - **Há empate ficto quando ME ou EPP compete com o preço de até 10% de uma empresa normal (grande porte)** (§1º do art. 44 da LC n.º 123/06). Neste caso a ME ou EPP tem o direito de cobrir o preço e vencer a licitação.

8.4.1 - Ocorrendo o empate ficto, **proceder-se-á da seguinte forma:**

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.2 - Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.3 - Somente será aplicado o empate ficto quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.4 - A comprovação dar-se-á mediante a apresentação da documentação do subitem 4.1, alínea c.

8.5 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

## 9 - DA AUTENTICAÇÃO



9.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h00min do último dia útil anterior a abertura** do processo licitatório.

9.1.1 - Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes, em hipótese nenhuma, e sim, a sua verificação *in loco*.

9.1.2 - Documentos pessoais (RG, carteira de habilitação, carteira de órgão de classe, etc.) que servem para identificação do credenciamento (5.1, alínea a), não necessitam de autenticação, podendo ser verificados *in loco*.

9.3.2 - **NÃO SERÁ REALIZADA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES**, em hipótese nenhuma.

9.1.3 - Todas as determinações e diretrizes da Lei n.º 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste subitem.

## **10 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

10.1 - A **CONTRATADA** prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei n.º 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8666/93, a saber: **caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou ainda, a fiança bancária**.

10.1.1 - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 839 do Novo Código Civil.

10.1.2 - Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em instituição financeira devidamente regulamentada pelo Banco Central.

**10.1.2.1 - Nesse caso, os dados da conta e agência deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Finanças como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

10.1.3 - Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.4 - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

10.2 - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

10.3 - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

10.4 - A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

## **11 - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

11.1.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

11.1.3 - Advertência;

11.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Telefone para contato (47) 3377-8600 – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Sítio Eletrônico: <https://www.luizalves.sc.gov.br/>

Luiz Alves pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

11.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

11.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerado no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as formalidades e consequências previstas nos arts 79 e 80 da referida Lei.

11.7 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II - Do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas, da Lei n.º 8.666/93;

11.8 - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

11.9 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento da execução de cada parcela, sob pena da aplicação de multa estabelecida na cláusula décima do contrato, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

11.11 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a Contratada será notificada para, em prazo determinado, pela Administração, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

## **12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

12.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado nos termos dispostos no Contrato.

## **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC se reserva ao direito de rescindir o contrato, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da Contratada, sem justificativa aceita, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos;

14.2 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da Contratada, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento pela Contratante.

## **15 - DA DOTAÇÃO**

15.1 - As despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

**PROJETO ATIVIDADE: 1003**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.98**  
**FONTE DE RECURSO: 03.00.0098**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 19**  
**R\$ 20.522,40**

**PROJETO ATIVIDADE: 1003**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.98**  
**FONTE DE RECURSO: 01.79.002**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 19**  
**R\$ 300.000,00**

## **16 - DO PAGAMENTO**

16.1 - Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços realizados, a respectiva nota fiscal e o boletim de medição devidamente assinado.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Secretario Municipal de Obras e planejamento, ou na falta de um servidor indicado por esta entidade, responderá pela sua fiscalização, o Secretário Municipal de Obras e Planejamento, que assina o Termo de Referência.

## **18 - DO FORO**

18.1 - Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Visando dar celeridade aos procedimentos e atos administrativos, os Licitantes deverão fazer constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos, bem como mantê-los atualizados.

19.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

19.4 - É facultado ao Presidente da Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.5 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Presidente da Comissão poderá releva omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

19.6 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 10 de agosto de 2020.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO SCHMITT, LOCA-LIZADA NO BAIRRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE OBRA.**

1.2 - É fixado um **VALOR TOTAL** de **R\$ 320.522,40** (trezentos e vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), como preço devidamente orçado, na forma do art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme apresentado no quadro abaixo:

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO SCHMITT, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC	SERV.	01	R\$ 320.522,40	R\$ 320.522,40

<b>VALOR TOTAL (trezentos e vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).</b>	<b>R\$ 320.522,40</b>
---	-----------------------

**2. JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Antônio Schmitt, localizada no bairro Vila Nova do Município de Luiz Alves/SC, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de obra, visando garantir maior qualidade de vida aos moradores dessa região.

Além de ser uma melhoria viária, trará como consequência a melhoria na saúde local, visto que hoje a pavimentação primária resulta em nuvens de poeira que prejudicam a respiração das pessoas que ali residem e trabalham. Ainda, tal pavimentação viabilizará o escoamento da produção das empresas ali localizadas que hoje sofrem com as dificuldades de transitar em uma via sem a estrutura necessária.

**Observações:**

- Outras informações acerca do Projeto Básico estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (<https://www.luizalves.sc.gov.br/>), no ícone **licitação**, através do link <https://www.luizalves.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/11143>;

- O arquivos referentes ao Projeto Básico, bem como o edital completo (subitem 3.1), poderão ser requisitados pelos e-mails: [licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br), sendo que, todos estes estarão no formato de arquivo **Portable Document Format (.PDF - Adobe Acrobat)**.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

**MARCOS PEDRO VEBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO II**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade sob o n.º \_\_\_\_\_, e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO III**

**(MODELO A SER PREENCHIDO PELA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO OU  
ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O CASO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente;

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**  
**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR**  
**CONTIDO NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

A pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520,02, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;
- b) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;
- c) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei n.º 8.666/93 e Diplomas Complementares**;
- d) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**;
- e) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;
- g) **DECLARA**, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impositivos de sua habilitação**.
- h) E por fim, **DECLARA**, também, **conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração**, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  
DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS**  
**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR**  
**CONTIDO NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

Em atendimento ao **Item 7.6.2** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:  
Carimbo do CNPJ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**  
**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR**  
**CONTIDO NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

Em atendimento ao **Item 7.6.3** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s), \_\_\_\_\_, CREA n.º \_\_\_\_\_, devidamente credenciado (s) por esta empresa \_\_\_\_\_, ATESTA que tem conhecimento do local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART da totalidade da obra.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

\_\_\_\_\_  
(Ciente do Município de Luiz Alves)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO  
NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

Em atendimento ao **Item 7.6.4** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**, declaramos, sob as penas da Lei, que:

O (A) (*nome do contratante / preposto*) \_\_\_\_\_, sob o CPF n.º \_\_\_\_\_(s), (*função*) \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, (*UF*), é responsável por exercer contato com o Município, representando a empresa \_\_\_\_\_ / CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Bem como;

O (A) Responsável Técnico (a), \_\_\_\_\_, CREA/CAU n.º \_\_\_\_\_, sob o CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, (*UF*), devidamente credenciado pela empresa \_\_\_\_\_ / CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, exerce função específica com atribuição de **responsabilidade técnica** da obra licitada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contratante / Preposto)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO VIII**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (POR LOTE)**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA.**

<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade/UF:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Fone:</b>	

<b>LOTES</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	R\$ xxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxx
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ xxxxxxxxxxx</b>

**Validade:** \_\_\_\_\_ dias (mínima de 60 dias).

**Observações:**

a) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

**Dados para Depósito Bancário:**

<b>Banco:</b>			
<b>Agência:</b>		<b>Dígito:</b>	
<b>Conta:</b>		<b>Dígito:</b>	

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

<b>Nome:</b>
<b>CPF e RG:</b>

**NOTA:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO IX**

**MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA**  
**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO**  
**NO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome:  
Carimbo do CNPJ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa)\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa)\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO SCHMITT, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, ME-MORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE OBRA.**

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto ora contratado se dará por regime de **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL**.

**Parágrafo segundo**- A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante elencados, que integram o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem:

- a) Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020** e seus Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra, objeto deste instrumento, deverá ser concluída no **prazo de** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias a contar da data da Ordem de Serviço**, conforme **cronograma físico financeiro**.

**Parágrafo primeiro** - A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do § 1º do artigo 57 da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo terceiro** - As reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços, deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta apresentada no procedimento que deu origem a este instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços e o fornecimento de materiais, efetivamente prestados a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA- RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Os Relatórios de Atividades mensais serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das respectivas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** da apresentação da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada do **Relatório de Prestação de Serviços e Diário de Obra**, com devido aceite da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento que, por sua vez, será responsável por sua aprovação e liquidação.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto desta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

**PROJETO ATIVIDADE: 1003**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.98**  
**FONTE DE RECURSO: 03.00.0098**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 19**  
**R\$ 20.522,40**

**PROJETO ATIVIDADE: 1003**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.98**  
**FONTE DE RECURSO: 01.79.002**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 19**  
**R\$ 300.000,00**

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro** - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

II - A CONTRATADA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências quanto à habilitação e qualificação indispensáveis para a sua contratação, desde o início do certame até o encerramento deste contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

III - Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

V - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

VI - Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII - Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX - Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X - Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII - Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIII - Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XIV - Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados,

fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**Parágrafo segundo** - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

II - Fornecer à CONTRATADA informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

III - Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo primeiro** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**Parágrafo primeiro** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo segundo** - Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

**Parágrafo terceiro** - Todos os serviços a serem prestados pela empresa contratada só serão executados após autorização expressa da Secretaria responsável.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei n.º 8666/93, a saber: **caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou ainda, a fiança bancária.**

**Parágrafo primeiro** - Os dados da conta e agência deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Finanças como condição para a assinatura do instrumento contratual, nos casos em que couber.

<b>BANCO</b>	
<b>AGÊNCIA</b>	
<b>CONTA</b>	

**Parágrafo segundo** - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais aditamentos contratuais.

**Parágrafo terceiro** - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

**Parágrafo quarto** - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

**Parágrafo quinto** - A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento por escrito da interessada.

#### **CLAUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Telefone para contato (47) 3377-8600 – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Endereço Eletrônico: <https://www.luizalves.sc.gov.br/>



Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**Parágrafo primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**Parágrafo segundo** - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**Parágrafo terceiro** - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA.

II - Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

III - Extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

## **CLAUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS**

O descumprimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA ensejará em penalidades a serem aplicadas pela CONTRATANTE, observado o regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução deste contratado pela CONTRATADA ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** - A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

b) de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

**Parágrafo segundo** - Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

**Parágrafo terceiro** - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**Parágrafo quarto** - O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS REAJUSTES**

A data base de referência para a concessão de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta, sendo os possíveis reajustes, calculados a partir desta, sempre considerando como índice o IGPM/Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses.

#### **CLAUSULA QUINZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro** - Além das condições nesta estabelecidas, O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2020**, e na Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** - Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

**Parágrafo terceiro** - Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**Parágrafo segundo** - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves (SC), \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**EMPRESA**  
Representante Legal  
CONTRATADA